

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2023.03.24.01-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, **AUTUAÇÃO** Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, eu, SECRETÁRIA DE SECRETARIA DE SAÚDE, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus – CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.24.01-INEX

O Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para curso conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, e demais documentos acostados ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS TEM A FINALIDADE DE GARANTIR OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITO ESTADO DE CONDIÇÕES DE USO PARA AS VACINAS. SABE-SE QUE, AS MANUTENÇÕES E NECESSÁRIA PARA A QUALIDADE DE CONSERVAÇÃO DAS VACINAS DENTRO DOS EQUIPAMENTOS, SENDO INDISPENSÁVEL, PORTANTO, A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES CONSERVAÇÃO DAS VACINAS DO NOSSO MUNICÍPIO

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos critérios estabelecidos no art. 25, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, observa-se que os equipamentos e materiais em questão possui fabricação e comercialização singular.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da União, pelo **Parecer GQ-89**, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (NAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi com o valor global de **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, correspondente a todos os serviços e ficou compreendido que a oferta dos serviços é de natureza singular, com empresa AMED APARELHOS MÉDICOS LTDA, **CNPJ: 35.069.947/0001-33**, com o valor global de **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, de notória especialização.

Pacajus-CE, 24 DE MARÇO DE 2023

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.24.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para o curso, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**

Assim, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 29 DE MARÇO DE 2023..

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesa do SECRETARIA DE SAÚDE, através da Sra. MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.24.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.24.01-INEX

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Pacajus, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

CONTRATADA: AMED APARELHOS MÉDICOS LTDA, **CNPJ: 35.069.947/0001-33,**

ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA RUBIA SAMPAIO, Nº 1221, FARIAS BRITO - FORTALEZA, CEP: 60.011-060,

VALOR: R\$ 183.600,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, do art.13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE

Pacajus - CE, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE